



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 113/2022

COMPRA DIRETA N.º 1125/2022

PROCESSO N.º 12.661/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP,
E A EMPRESA TAMOIOS
COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela Secretária Municipal de Comunicação, **Sra. THAIS ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG: 41.793.555-9 SSP/SP e do CPF: 341.554.628-42 e, de outro lado a empresa **TAMOIOS COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 21.071.291/0001-89, com sede à Rua Vitória Régia, nº 344, Barequeçaba, São Sebastião/SP telefone nº (12) 3863-1944, neste ato representado pelo Sr. **WALTRAUD RENNERT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.166.050-3 SSP/SP e CPF/MF nº 014.667.018-38, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 1125/2022, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para contratação de serviço para aquisição, de publicação de anúncios em Portal Digital fixas das campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Ubatuba**, em conformidade

DS/LIC/LAD





com as especificações constantes no Termo de Referência lotes I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 2.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;
- 2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
- 2.4 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;
- 3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- 3.3– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.
- 3.4 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 4.1 - O prazo para execução de cada serviço objeto desse contrato será de 48 horas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Secretaria solicitante.

DS/LIC/LAD





4.2 – Sendo o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022
COMUNICAÇÃO	62- 01.04.24.131.0007.2.015.339039.01.11000000	R\$ 8.064,00
TOTAL: R\$ 8.064,00		

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2. Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

DS/LIC/LAD





- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor indicado no Anexo I do presente contrato.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 SET. 2022

Tháís Almeida
Secretaria Municipal de
Comunicação

Tháís Almeida

THAÍS ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten Signature]

REPRESENTANTE
TAMOIOS COMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7

Letícia Alves Dionísio

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3

[Handwritten Signature]
Jessica Paula Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção Licitação
e Contratos

DS/LIC/LAD



**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de serviço para **aquisição, de publicação de anúncios em Portal Digital** fixas das campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que precisam de divulgação como por exemplo (vacinação, castração, IPTU ...) A contratação compreende 728x90px Bunner Full em Portal Digital de notícias , circulação gratuita em Ubatuba e região, periodicidade semanal, por um prazo de 12 (**doze**) **meses**, sendo possível a prorrogação nos termos da lei.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	728x90	pixel	SERVIÇO - Publicação em Jornal Portal Digital de notícias compreende 728x90px Bunner Full

1.2 As publicações deverão correr a partir da emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e após a solicitação da Prefeitura Municipal, por meio do gestor do contrato, o secretário municipal de Comunicação, Thais de Almeida dos Santos, CPF 341.554.628-42.

1.3. As AFs terão período de emissão mensal.

1.4. O Portal de notícias deve ter postagem diária, podendo a Prefeitura indicar em quais semanas/edições as inserções serão publicadas.

2.FINALIDADE

2.1 O objetivo desta contratação é comunicar à sociedade as ações da Prefeitura de Ubatuba, ampliando a publicidade e transparência dos atos administrativos e serviços públicos por meio de anúncios institucionais.

DS/LIC/LAD





2.2. A contratação em Portal Digital para difusão de informativos de utilidade pública é necessária para atender o princípio constitucional de publicidade dos atos administrativos também para responder à demanda do Executivo de ter sua prestação de serviços essenciais amplificada com a divulgação de sua realização.

2.3. A finalidade desta contratação é prestar contas para a população dos atos da Prefeitura, informando com transparência e publicidade em mídia digital gratuita, distribuída para amplo público-alvo em se tratando de classes sociais e faixas etárias alfabetizadas nas quatro regiões habitadas do município de Ubatuba: Norte, Sul, Centro e Oeste.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A publicação deve ser feita, conforme a demanda, sem erros ortográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, em formato, conteúdo, layout, diagramação, arte-final realizados, aprovados e enviados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2. Serão respeitados o formato do Portal Digital do jornal e a periodicidade semanal de divulgação.

3.3. As especificações do Portal Digital devem ser as seguintes:

a) Formato 728x90px Bunner Full

b) Número de páginas: Uma postagem por dia de acordo com as demandas das campanhas.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as programações e atividades do objeto do Contrato, contando com mão de obra devidamente identificada, qualificada, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas;

4.2. Arcar com todas as despesas de mão de obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outros ônus que porventura incidam sobre o objeto contratado;

Franci

DS/LIC/LAD





4.3. Prestar o serviço de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sob a orientação da Secretaria Municipal de Comunicação.

4.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documento de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, cível e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

4.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.6. Em hipótese nenhuma a CONTRATADA poderá veicular publicidade de qualquer espécie acerca do que se refere o objeto do contrato, sem autorização prévia.

4.7. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para a Município, sempre que incorrer em erro de texto, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele;

5. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização e orientação dos serviços. O contratante indica para fiscal do contrato – o profissional que fiscalizará os serviços e encaminhará a demanda, de acordo com os critérios deste Termo de Referência - a jornalista e também secretária responsável pela secretaria da comunicação, Thais de Almeida dos Santos, CPF 341.554.628-42 .

5.2. Ao fiscal do contrato caberá fornecer à CONTRATADA informação interna essencial à realização dos serviços;

5.3. Ao fiscal do contrato caberá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, equívocos ou irregularidade no produto entregue para que sejam adotadas correções necessárias;

5.4. Ao fiscal do contrato caberá aplicar à CONTRATADA sanções administrativas e contratuais pertinentes.

DS/LIC/LAD

Handwritten signature: Fraud





5.5. Ao gestor do contrato, cuja indicação está registrada no item 1.2 deste Termo de Referência, cabe atestar a nota fiscal de pagamento do serviço realizado pela CONTRATADA de acordo com estabelecido no instrumento contratual.

6. DOS PRAZOS E RESCISÃO CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência do serviço terá duração de 12 (doze) meses, no período da data de assinatura de contrato com o Portal Digital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal por igual período, com fundamento no artigo 75 da Lei 8.666/93.

6.2. A não prorrogação contratual por conveniência do contratante não gerará direito a qualquer espécie de indenização.

6.3. O instrumento contratual pode ser rescindido por qualquer parte, em qualquer momento, sem que haja quaisquer motivos relevantes, mas com notificação prévia por escrito no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Handwritten signature in blue ink

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

ANEXO I

Indicação do Fiscal do Contrato

Pelo presente, em atendimento a clausula quinta, item 7.3 do Contrato nº 113 /2022, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr Kelly Cristiana da Silva cargo Sec. Adjunta.....

Ubatuba, 30 SET. 2022

Tháís Almeida
Secretaria Municipal de
Comunicação

Tháís Almeida

THAÍS ALMEIDA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten mark]

DS/LIC/LAD

